



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 0379/96  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0058/96  
PROCESSO N° 2344/96  
"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

O Vereador Natanael Alves Genuino, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução, A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

## RESOLVE

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, para vigor na Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Artigo 2º - A remuneração, dividir-se-á em partes fixa e variável.

§ 1º - A parte fixa, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total da remuneração.

§ 2º - A parte variável, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total da remuneração.

Artigo 3º - A parte variável, será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões e a efetiva participação nos processos de votação.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária, será obtido dividindo-se o valor total da parte variável pelo número de sessões que forem programadas durante o mês.

Artigo 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (4) por mês, os Vereadores receberão o valor correspondente a uma das parcelas que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Artigo 6º - A remuneração de que trata esta Resolução será reajustada mediante Ato da Mesa, na mesma data e percentual fixado para os Servidores do Município, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal e os 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo único - O valor total da despesa com a remuneração de Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita municipal.



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 03 de setembro de 1996.

  
**Natanael Alves Genuino**  
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.

  
**Alexandre Balbino Rosa**  
Diretor Geral Legislativo